



Processo nº <b>690/2022</b>	Fls
Rubrica CSL/CMPR	

*Câmara Municipal de Porto Real*  
Estado do Rio de Janeiro  
*Poder Legislativo*

**DESPACHO 2022 VETO TOTAL nº 002/2023**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

*Assunto: Ofício nº 1446/GP/2022 de 07 de dezembro de 2022 .*

*Ementa: Veto Total do Autógrafo e da Lei nº 838 de 07 de novembro de 2022*

**Autoria: Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito.**

Considerando a decisão do Sr. Prefeito Municipal de Porto Real, em vetar totalmente o Autógrafo de Lei 838 de 07 de novembro de 2022, bem como a Lei Municipal nº 838 de 07 de novembro de 2022, que **autoriza o Poder Executivo a criar o Programa “ Horta Escolar” com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas públicas municipais**, e, de acordo com o ofício 1444/GP/2022, combinando com o que rege o capítulo V, do Veto, de acordo com o artigo 221 e seus parágrafos, contidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, eu, vereador **Renan Marcio de Jesus Silva**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real, encaminho o Processo Legislativo nº 690/2022 que encapa o Ofício nº 1446/GP/2022 e seus anexos ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador **Diego Graciani de Almeida**, para que juntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento e com a Comissão de Fiscalização, se reúnem, discutem e decidem sobre o veto total acima mencionado, emitindo para tanto ata da reunião bem como emitir parecer sobre a decisão tomada.

**Porto Real, 09 de janeiro de 2023**

***Renan Marcio de Jesus Silva***  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Ciente, em ...../...../.....

.....  
***Diego Graciani de Almeida –Presidente da C.C.J..***

Documento nº CSL 002

Av. Dom Pedro II, 1.550- Centro, Porto Real – RJ- Cep 27570-000- Fone/Fax: (0xx24) 3353-2600



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003800370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

